

## LEI N° 2.854/2021

**Ementa: Institui a campanha “Abril Laranja” de prevenção da crueldade contra os animais no Município de São Lourenço da Mata e da outras Providencias.**

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de São Lourenço da Mata, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

**Art. 2º** O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Lourenço da Mata a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

**Art. 3º** No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre o tema;

II - Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e campanhas educativas em escolas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de Agosto de 2021.

  
Glória Rejane de Moura  
Secretaria Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

  
VINÍCIUS LABANCA  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município